



**DECRETO Nº 2.891 DE 23 DE JANEIRO DE 2024**

**Promove alterações no Decreto nº 2.706 de 27 de maio de 2021, que Declara áreas de “Utilidade Pública” e “Zonas Especiais de Interesse Ambiental” as áreas inscritas nos perímetros limítrofes definidos, a seguir descritos, e adota providências correlatas.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam alteradas as redações do caput do art. 4º, dos §§ 2º e 3º do art. 4º, e do art. 5º, todos do Decreto nº 2.706/2021, passando a vigorar da seguinte forma:

**Art. 4º** Os imóveis contidos nas poligonais descritas no art. 2º deste decreto serão devidamente indenizados pelo município, com valores a serem definidos pela avaliação mercadológica realizada através de pesquisa de campo na região e em seu entorno, por profissional devidamente habilitado.

(...)

**§ 2º** As indenizações serão calculadas pela avaliação mercadológica, facultando-se ao município, por proprietário, a indenização parcial de área, em função de necessidades para execução de projeto e indisponibilidade de recursos orçamentários e/ou financeiros, naquele momento.

**§ 3º** O Município cadastrará os imóveis que estejam inseridos nas poligonais descritas, quando os referidos imóveis tenham seus limites identificáveis plenamente e satisfatoriamente através do trabalho de campo.

(...)

**Art. 5º** A habilitação à indenização desta desapropriação fica condicionada à apresentação de documentação relativa ao imóvel.

**§1º** Nos casos de desapropriação da propriedade, a habilitação à indenização fica condicionada à apresentação de escritura de propriedade do imóvel, devidamente registrada em Cartório Imobiliário, acompanhada de Certidões Negativas de Débitos de Tributos Municipais e Certidão de Ônus Reais.

**§2º** Na desapropriação da posse, a habilitação à indenização da desapropriação fica condicionada à apresentação de declaração de confrontantes do imóvel, declaração de posse de imóvel, contas de água e energia, contrato ou escritura de compra e venda do imóvel, além de



*todos os outros meios de prova aptos a comprovar posse mansa, pacífica e duradoura do imóvel.*

**Art. 2º** Ficam revogadas as alíneas “d” e “e” dos incisos I e II do art. 2º, e o § 5º do art. 4º, todos do Decreto nº 2.706/2021.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua aplicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca/AL, 23 de janeiro de 2024

  
**José Luciano Barbosa da Silva**  
Prefeito

  
**Maria Ariluce de Cerqueira Silva**  
Secretária Municipal de Gestão Pública

Este Decreto foi registrado na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 23 dias do mês de janeiro de 2024, com sua publicação de acordo com as normas legais.



**Maria Rosângela Brito Ferreira Silva**  
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos.

*José Luciano Barbosa da Silva  
Prefeito*

*Maria Ariluce de Cerqueira Silva  
Secretária Municipal de Gestão Pública*

*Este Decreto foi registrado na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 23 dias do mês de janeiro de 2024, com sua publicação de acordo com as normas legais.*

*Maria Rosângela Brito Ferreira Silva  
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos*